

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



CONTRATO N.º 06/2026

(Processo Administrativo n.º 06/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE
RS E A EMPRESA APRIMORE ASSESSORIA
CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO
EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rudinei Bridi, CPF n.º 722.785.950-91 brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 31.365.236/0001-55, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 583, Centro, na cidade de Três Passos-RS, neste ato representada por Ivonete Maria Fresse, portadora do CPF n.º 698.136.980-04, e-mail: imkolinski2015@gmail.com, telefone: 55 99714-2879, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 06/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a organização e execução de processo seletivo destinado à seleção de candidatos para o cargo temporário de bombeiro civil, nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 27 de agosto de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
1	1,00	Serviço	Contratação de empresa especializada para organização e execução de processo seletivo destinado à seleção de candidatos para o cargo de Bombeiro Civil, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.727/2025, para desenvolver atividades de serviço civil auxiliar de bombeiros padrão municipal (SCAB Municipal), previsto no art.3º, inciso V, da Portaria n.º 01/CBMRS/2019.	4.880,00	4.880,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Assinado digitalmente por Rudinei Bridi, FERNANDO BEATTO VIEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JZX-GEL-23D-MKN.



1.3.1. O Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano a partir da publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS www.pmvistaalegre.com.br, podendo ser prorrogado na forma de lei, desde que os preços se mantenham vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O GESTOR do presente instrumento contratual será o Secretário Municipal Adjunto da Administração, Sr. Fernando Beatto Vieira, o qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor Efetivo, Sr. Valdelino José Carvalho, conforme Portaria Municipal n ° 018/2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, podendo ser reajustado pelo índice do IGPM ou IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br





8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a emissão do empenho;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Vista Alegre, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. A empresa contratada deverá planejar, organizar e executar todas as fases do certame, incluindo, no mínimo:

- Elaboração e revisão do edital;
- Definição do cronograma;
- Abertura e gerenciamento das inscrições;
- Recebimento e análise de documentos;
- Elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e/ou práticas, quando previstas;
- Análise e julgamento de recursos;
- Divulgação de resultados parciais e finais;
- Emissão de relatórios conclusivos.
- Disponibilização de sistema informatizado para inscrições, acompanhamento de certame e divulgação dos atos oficiais, garantindo segurança da informação, proteção de dados pessoais e acesso amplo aos candidatos;
- Adoção de procedimentos de segurança e sigilo, assegurando a integridade das provas, a confidencialidade das informações a lisura de todas as etapas do processo seletivo;
- Capacidade logística para atender à demanda regional, considerando o quantitativo estimado de candidatos provenientes;
- Compromisso com o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração, garantindo celeridade e eficiência na conclusão do certame;
- Responsabilidade pela conformidade jurídica e administrativa do processo seletivo, prestando suporte técnico à Administração Municipal sempre que necessário;
- Observância às normas de acessibilidade, garantindo igualdade de condições aos candidatos com deficiência, quando aplicável;
- Apresentação de proposta técnica e comercial compatível com as exigências do objeto e com os princípios da economicidade e do interesse público;
- Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas teórico-objetivas, que serão de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca examinadora, de acordo com o número de inscritos, conforme as seguintes especificações:
 - I – as questões das provas serão elaboradas em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como, com as atribuições, sendo que as mesmas serão inéditas;
 - II – as bancas examinadoras, responsáveis pela elaboração e correção das questões das provas, serão compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação;
 - III – a impressão das provas deverá ser em ambiente totalmente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
 - IV- as provas serão acondicionadas em malotes lacrados e indevassáveis e serão entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, as quais serão abertas na presença dos fiscais e dos candidatos;
 - V – elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
 - VI – ensalamento dos candidatos inscritos e divulgação prévia dos locais de prova, devendo observar condições de acessibilidade e atendimento das condições especiais deferidas nos locais de realização das provas.
 - VII – transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a Contratante;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Assinado digitalmente por Rudinei Briedi, FERNANDO BEATTO VIEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JZX-GEL-23D-MKN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



- VIII – Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- IX – mapeamento e sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pelo Contratante;
- X – aplicação das provas, designando comissão coordenadora central que treinará e supervisionará os fiscais de prova, a serem designados pela Contratante;
- XI – atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- XII – fornecimento do gabarito oficial após o encerramento das provas;
- XIII – correção das provas por sistema de leitura ótica (correção informatizada);
- XIV – exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado, e sua respectiva publicação;
- XV – recorrerão das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- XVI – coordenação de ato público de sorteio para desempate de colocações, quando a legislação assim determinar;
- XVII – emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame, sempre que solicitado pelo Contratante;
- XVIII – montagem de dossiê e entrega à Contratante, contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo seletivo;
- XIX – apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame, inclusive suporte para registro do certame no Siapes Web Concursos do TCE-RS;
- XX – demais atividades inerentes ao certame para o bom andamento dos trabalhos.
- Deverá ser assegurado que o processo seletivo seja realizado com transparência, imparcialidade e segurança jurídica, atendendo às necessidades da Administração Municipal e garantindo a seleção dos candidatos mais aptos ao desempenho das funções de Bombeiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Assinado digitalmente por Rudinei Bridi, FERNANDO BEATTO VIEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JZX-GEL-23D-MKN.

sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega do bem, até o limite de 20 (vinte) dias;

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

CNPJ: 92.493.588/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vista Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Elemento da Despesa	Descrição
29	03.001.04.122.0016.2003.3.3.90.39.00	Outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Assinado digitalmente por Rudinei Bridi, FERNANDO BEATTO VIEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JZX-GEL-23D-MKN.



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. A prestação do serviço licitado deverá ser realizada conforme requisição da Secretaria demandante, após autorização de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

17.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do termo de referência, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

17.3. Competirá ao fiscal do contrato, nomeado conforme Portaria nº 018/2026, dar o recebimento provisório e definitivo acerca do objeto deste contrato, devendo este último ser exarado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório, caso verificada a conformidade do objeto.

17.4. Após o recebimento provisório, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Vista Alegre/RS, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

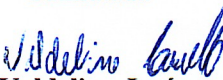
IVONETE MARIA FREESE

Data: 03/02/2026 10:06:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

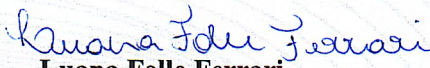
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Aprimore Assessoria
Consultoria e Serviços
de Apoio Educacional
e Cultural
Contratada


Valdelino José

Carvalho
Fiscal de Contrato

Fernando Beatto
Vieira
Gestor do Contrato


Luana Folle Ferrari

Assessora Jurídica
OAB/RS 126.002

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Assinado digitalmente por Rudinei Bridi, FERNANDO BEATTO VIEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JZX-GEL-23D-MKN.

Assinantes**Rudinei Bridi**

Assinou em 28/01/2026 às 14:52:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**FERNANDO BEATTO VIEIRA**

Assinou em 28/01/2026 às 14:53:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.644.510.**

Eu, FERNANDO BEATTO VIEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**JZX****GEL****23D****MKN**